



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**, através de seu Pregoeiro, nomeado nos termos da portaria nº 18.805/2023, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** de acordo com as disposições constantes do edital e seus respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com os Decretos Municipais nº 6.571/2019 e 7.078/2021, Decreto nº 3.237/2005 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 39/2022

PROCESSO: Nº 368/2022

TIPO: Maior Desconto

MODO DE DISPUTA: Aberto (Decreto nº10.024 de 20 de setembro de 2019)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 11h00min do dia 10/04/2023 às 08h45min do dia 24/04/2023

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min às 09h15min do dia 24/04/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h20min do dia 24/04/2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br - "Acesso Identificado"

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação do serviço de transporte público.

1.2. Para o julgamento do pregão, será considerado o critério do maior desconto (em percentual) ofertado, não sendo aceitos valores negativos e/ou lances iguais a 0% (zero por cento), ou seja, tendo como intuito reverter à Administração Pública o menor custo por quilômetro percorrido.

1.2.1. O valor de referência é igual a R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos) por quilômetro percorrido.

1.2.2. Não haverá cobrança de tarifa aos usuários do sistema.

1.3. O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser adquiridos pelo site oficial da Prefeitura Municipal, através do endereço www.tiete.sp.gov.br.

1.4. Informações sobre o presente processo poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3285 – 8755 ou pelo e-mail licitacao@tiete.sp.gov.br.

2. DAS DEFINIÇÕES



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1. São adotadas as siglas, expressões e termos abaixo descritos, sem prejuízo de outros inseridos neste edital, em seus anexos, ou ainda, na legislação aplicável:
- 2.1.1. ADJUDICATÁRIA: Pessoa jurídica a quem será adjudicado o objeto da licitação.
- 2.1.2. CONTRATADA (O): Pessoa jurídica com quem será firmado o contrato.
- 2.1.3. CONTRATANTE: Município de Tietê – SP.
- 2.1.4. CONTRATO: Instrumento jurídico formal a ser celebrado com a LICITANTE vencedora deste pregão eletrônico.
- 2.1.5. CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Comissão designada para o julgamento deste pregão eletrônico, instituída pela Portaria nº 18.804/2023, ou outra que vier a lhe substituir posteriormente.
- 2.1.6. CUSTO POR QUILOMETRO: valor no qual a EMPRESA OPERADORA será remunerada para execução do contrato.
- 2.1.7. EDITAL: conjunto de documentos compostos pelo instrumento convocatório e todos os seus anexos.
- 2.1.8. EMPRESA: Pessoa jurídica com quem será firmado o contrato.
- 2.1.9. HABILITAÇÃO: conjunto de documentos a serem apresentados pela LICITANTE como prova de sua qualificação, destinados a verificar a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira.
- 2.1.10. LICITANTE: a pessoa jurídica que participe desta licitação.
- 2.1.11. LINHA: percurso prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de parada intermediários e horários.
- 2.1.12. EMPRESA DE PEQUENO PORTE: LICITANTE que obteve junto ao processo os benefícios aludidos pela Lei Complementar nº 123/06, por meio da apresentação de declaração de enquadramento e da certidão emitida pelo órgão de registro competente, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias da data demarcada para recebimento dos envelopes.
- 2.1.13. ÓRGÃO GESTOR: Secretaria do Município de Tietê, e/ou outro órgão gestor designado.
- 2.1.14. PODER PÚBLICO: Município de Tietê – SP.
- 2.1.15. PROPOSTA: conjunto formado pelos documentos apresentados pela LICITANTE com o escopo de indicar o preço ofertado.
- 2.1.16. TARIFA: Preço público cobrado pela EMPRESA dos usuários do STTPC, como contraprestação dos serviços, que na presente contratação corresponde à tarifa zero.
- 2.1.17. STPC: Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Tietê.

3. DA REMUNERAÇÃO DA EMPRESA



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1. A remuneração da EMPRESA, que assegurará o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, decorrerá do subsídio a ser repassado pelo PODER PÚBLICO.
- 3.2. O valor de CUSTO POR QUILÔMETRO de referência é igual R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos) por quilômetro percorrido pelos veículos do sistema.
- 3.3. As regras e condições para reajuste e revisão dos custos operacionais estão estabelecidas neste edital, assim como no Anexo II.0 Projeto Básico.
- 3.4. A Prefeitura Municipal de Tietê efetuará o repasse financeiro devido à Empresa em até 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas Notas Fiscais do mês de referência, devidamente “laudadas” pela Secretaria requisitante.
- 3.5. Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº. da Agência Bancária e nº. da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 3.6. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- 3.7. O atraso no pagamento dos documentos fiscais, desde que comprovadamente seja de responsabilidade da contratante, acarretará na aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento), sobre o valor a ser repassado pela contratada, tendo como base o custo por quilômetro ofertado.

4. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA REVISÃO DOS CUSTOS

- 4.1. O custo por quilômetro do serviço objeto desta licitação será reajustado (Reajuste Contratual) a cada 12 meses, no mês de aniversário da assinatura do contrato com a Empresa, e observará os aspectos técnico-financeiros descritos no item 4.6 do Anexo II.0 do edital.
 - 4.1.1. O Reajuste Contratual observará os aspectos técnico-financeiros descritos no item 4.6 do Anexo II.0 do edital.
- 4.2. Além do Reajuste Contratual, tanto a Empresa, quanto o Órgão Gestor pode requerer a Revisão dos Custos com o intuito de alcançar o reequilíbrio financeiro do contrato mediante alterações significativas dos indicadores operacionais, insumos ou custo total do serviço, considerando valores médios para 3 (três meses consecutivos). As hipóteses previstas são descritas no Anexo II.0.
 - 4.2.1. A Revisão dos Custos poderá ser realizada a qualquer momento ao longo do contrato, inclusive nos 12 (doze) primeiros meses.
 - 4.2.2. A Revisão dos Custos observará os aspectos técnico-financeiros descritos no item 4.6 do Anexo II.0 do edital.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. O prazo do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início dos serviços, podendo ser prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses por parte do Executivo Municipal, desde que não haja denúncia do Contrato, por uma das partes, até 06 (seis) meses antes do seu término e caso a Empresa tenha cumprido as suas obrigações, venha prestando serviços adequados e que tenha o aval da administração pública para a continuidade dos serviços ou caso a Empresa Operadora comprove a necessidade fundamentada de amortização dos investimentos realizados.

5.2. A Empresa deve manifestar o interesse de renovação junto à Prefeitura de Tietê até o 18º (décimo oitavo) mês de contrato (seis meses antes do término do contrato).

5.2.1. No ato da manifestação de interesse de renovação, a Empresa deve apresentar um plano técnico-gerencial contendo prazos para renovação e melhoria do serviço em operação, tais como: Expansão de linhas; Rejuvenescimento da frota operante; Adoção de novas tecnologias de controle operacional e de informação aos usuários; Utilização de veículos menos poluentes; Proposição de maiores comodidades aos usuários dentro dos veículos e nos pontos de embarque e desembarque.

5.2.2. O PODER PÚBLICO deverá manifestar e deliberar pela aprovação integral ou parcial ou pela reprovação do pedido de renovação apresentado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido da Empresa.

5.2.3. Em caso de reprovação ou de aprovação parcial, a Empresa terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar novo pedido de renovação, tendo a Prefeitura 30 (trinta) dias para deliberar formalmente sobre o pleito.

5.2.4. A oficialização da renovação deve ocorrer até o 22º (vigésimo segundo) mês de contrato e a implementação das melhorias constates no plano apresentado por parte da Empresa deve ocorrer até o 24º (vigésimo quarto) mês de contrato.

6. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O serviço será executado em até 90 (noventa) dias, contados da entrega da Ordem de Serviço emitida pela Poder Público, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para permitir que a Empresa tome as providências necessárias à implantação do sistema, conforme itens 2.3 e 2.5 do Anexo II.0 – Projeto Básico.

6.2. O Poder Público deverá ser informado formalmente 30 (trinta) dias antes do início dos serviços.

6.3. A Empresa deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Ordem de Serviço emitida pela Poder Público, um Plano de Transição do Sistema Atual para o sistema definido no Projeto Básico deste Edital.

6.4. O plano deverá ser aprovado pelo Órgão Gestor em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do Plano de Transição, cujo conteúdo mínimo é apresentado no Anexo II.0 do presente Edital.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

7. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

7.1. O valor estimado para o contrato, fixados com base nas receitas projetadas para o respectivo período (24 meses), deriva do valor de referência do CUSTO POR QUILÔMETRO definido neste edital e da estimativa de quilometragem mensal percorrida pelos veículos do sistema e corresponde a R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos), conforme exemplificado abaixo:

- Custo por quilômetro de referência = R\$ 7,25
- Produção quilométrica mensal prevista = 46.495 km
- Prazo Contratual = 24 meses
- Valor do Contrato = $(7,25 \times 46.495 \times 24) = \text{R\$ } 8.090.130,00$ (oito milhões, noventa mil e cento e trinta reais)

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. No exercício de 2023, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no respectivo Orçamento-Programa, conforme segue:

11.01 – Secretaria de Segurança e Trânsito

Cod. Aplic.: 1100000 Geral

Fonte: 01 Tesouro

Despesa: 00527 Funcional: 3.3.90.39. 06 122 8005 2278

8.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

9. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

9.1. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões, (www.bll.org.br).

9.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

10. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

10.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. No ato do cadastramento da proposta, não poderá haver identificação da participante, para não ser desclassificado pela identificação da mesma, assim, se por qualquer motivo não cumprir o estabelecido em edital, a Administração poderá adquirir do segundo colocado e, assim, sucessivamente.

11. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

11.1. A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram, assim como o pleno conhecimento de todas as condições locais para a execução dos serviços.

11.2. Poderão participar desta licitação empresas que satisfaçam as condições de capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista estabelecidas neste Edital, em especial a seguinte:

- a) Ter previsto no objeto ou objetivo social, atividade que permita a operação de serviços de transporte coletivo de passageiros.

11.3. Será vedada a participação de empresas nas seguintes condições:

- a) Estrangeiras ou isoladamente;
- b) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, ou suspensas do direito de licitar, ou contratar com a Administração Municipal;
- c) Em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceto aquelas empresas que apresente, junto com a documentação de Qualificação Econômico-Financeira, um Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital, conforme entendimento sumulado do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula 50);
- d) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- e) Que tiverem controle societário ou sócio (s) comum (ns), independente da participação societária, com outro concorrente desta licitação;
- f) Enquadradas nas disposições contidas no Art. 9º da Lei Federal Nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- g) Que tenha algum dirigente, sócio, responsável legal ou responsável técnico, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal, bem como membro da Comissão de Licitação;
- h) Constituídas como sociedades cooperativas de qualquer natureza;
- i) Constituídas como Microempresa;
- j) Qualificadas como pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

11.4. O conceito de empresa suspensa do direito de licitar ou impedida abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob seu controle e as fundações por ela constituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento.

11.5. São consideradas inidôneas as empresas que assim o tenham sido declaradas por qualquer Administração das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado e as fundações por elas constituídas ou mantidas.

11.6. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**. (www.bll.org.br).

11.7. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões**, (www.bll.org.br), até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

12. INFORMAÇÕES

12.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações através do telefone nº (15) 3285-8755 ou através do e-mail licitacao@tiete.sp.gov.br.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública (de forma eletrônica) na qual serão analisados os documentos de habilitação, observado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

13.1.1. O Sr. Pregoeiro decidirá sobre a impugnação em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública (de forma eletrônica) na qual serão analisados os documentos de habilitação.

13.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO**.

13.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no § 3º do art. 41 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

14. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

14.1. As pessoas jurídicas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

14.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

14.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

14.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

14.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados.

15. DA PARTICIPAÇÃO

15.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecido.

15.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

15.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones (41) 3042-9909 e (41) 3091-9654 ou através do e-mail contato@bll.org.br.

16. DA PROPOSTA FINANCEIRA

16.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

16.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à licitante reivindicar custos adicionais.

16.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão, sendo prorrogáveis automaticamente, por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática, até a contratação.

16.3.1. A proposta inicial da licitante deverá ser composta pelo modelo constante no MODELO I do Anexo I deste Edital, incluindo a Planilha de Composição de Custo Operacional que deve se encontrar anexa à Proposta Financeira.

16.3.2. A Planilha de Composição de Custo Operacional a ser apresentada corresponde às seguintes pastas do arquivo "*Proposta Financeira – Tietê.xlsx*", assinadas pelo representante legal da licitante: (a) "Ent Geral" e (b) "ANTP 5. Composição CT"; observando-se as instruções de preenchimento do Anexo II.9 – Instruções de Apresentação da Proposta.

16.4. As propostas deverão ser apresentadas em papel com identificação do concorrente, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datadas e assinadas.

16.5. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, contendo o ajuste ao valor final, sob pena de desclassificação.

16.6. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

- a) Que não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) Que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;
- d) Que apresentarem ofertas de pagamento manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação;
- e) Que ofereçam vantagens não previstas neste Edital e seus anexos;
- f) Cujo qualquer coeficiente ofertado esteja fora dos limites e parâmetros apresentados no Anexo II.8 – Estudo Econômico Financeiro do Edital e na metodologia da Planilha ANTP 2017¹, podendo, no entanto, ser igual a estes limites;

17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

¹ ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos. *Custos dos serviços de transporte público por ônibus: método de cálculo*. São Paulo, 2017.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

17.1. Os documentos de Habilitação referem-se à Qualificação Técnica, à Qualificação Econômica – Financeira, à Regularidade Fiscal, ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e Habilitação Jurídica.

18. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consiste em:

18.1. Cédula de identidade dos sócios da empresa.

18.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivados no registro competente no caso de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, estatuto acompanhado da ata arquivada, comprobatória da eleição de seus administradores; no caso de sociedades simples, arquivo do ato constitutivo no registro competente e eventual indicação de administradores.

18.3. Registro comercial, no caso de empresa individual.

18.4. Declaração de Desimpedimento conforme MODELO II do Anexo I.

18.5. Declaração de Conhecimento dos Termos do Edital conforme modelo constante MODELO III do Anexo I.

18.6. Declaração de conhecimento da área em que são executados os serviços, conforme modelo constante no MODELO IV do Anexo I.

19. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL consiste em:

19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

19.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social.

19.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN - através de Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 02/05/2007 e alterações.

19.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, se for o caso, onde o licitante tiver sede.

19.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Município onde o licitante for sediado.

19.6. Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

19.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 e regulamentada pela Resolução Administrativa Nº 1470/2011 do TST, alterada pelo Ato TST.GP nº 772/2011 e Ato TST.GP nº 1/2012.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

19.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a licitante enquadrada como empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que a declarou vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Tietê, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 19.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

20.A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consiste em:

20.1. Comprovação de que o concorrente tem no seu objeto ou objetivo social atividade que permita a operação de serviços de transporte coletivo de passageiros.

20.2. Compromisso formal, conforme MODELO V do Anexo I, de que para o início dos serviços objeto deste pregão, no prazo de 30 (trinta) dias serviço antes do início da operação, conforme previsto no item 3.4 do Anexo II.0 – Projeto Básico, terá disponível garagem com instalações e equipamentos de acordo com as especificações recomendadas e detalhadas no Anexo II.2, para início da efetiva prestação do serviço.

20.3. Compromisso formal, conforme MODELO V, de disponibilidade de recursos humanos e materiais, para início dos serviços, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

20.4. Compromisso formal, conforme MODELO V, de disponibilização da frota, em número suficiente para atender à demanda máxima de passageiros das linhas do sistema, mais a frota reserva, cuja quantidade deverá ser, de no máximo 20% (vinte por cento) e no mínimo de 10% (dez por cento) da frota operacional, considerando as especificações do item 3.3.4 do Anexo II - Projeto Básico e do Anexo II.3 – Especificação da Frota, para início dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da operação, conforme previsto conforme item 2.3 do Anexo II.0 – Projeto Básico.

20.5. Compromisso formal, conforme MODELO VI, de manter durante a vigência do contrato administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto desta licitação, e de acordo com instruções a serem fixadas pelo Poder Público.

21.A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA consiste em:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

21.1. Certidão negativa de recuperação judicial ou falência, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresariais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades simples, do Município sede da empresa, datada de até 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição. As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pela corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando quais são os ofícios distribuidores de falência e recuperações judiciais da Comarca sede da licitante, bem como certidões negativas dessas serventias em nome daquelas.

21.2. No caso de empresas em estado de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

21.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou seja, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, sendo comprovado pelo Termo de Abertura e Encerramento, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial das sociedades anônimas deverá ter sido publicado no Diário Oficial e o das demais empresas deverão ter sido inscrito no Livro Diário, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial competente. Documento assinado por profissional legalmente habilitado (contador) demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

FÓRMULA	CONCEITO
$ILC = \frac{AC}{PC}$	ILC= ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE AC= ATIVO CIRCULANTE PC= PASSIVO CIRCULANTE

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula seguinte:

FÓRMULA	CONCEITO
$SG = \frac{AC}{PC + ELP}$	SG= SOLVÊNCIA GERAL AT=ATIVO TOTAL (EXCLUÍDO O VALOR REF. AO COMPENSADO E AS DESPESAS ANTECIPADAS) PC= PASSIVO CIRCULANTE ELP=EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

FÓRMULA	CONCEITO
$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	ILG= ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL AC= ATIVO CIRCULANTE RLP= REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PC= PASSIVO CIRCULANTE ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- 1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.
- 2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante.
- 3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

OBS. O balanço patrimonial deverá ser do exercício anterior. No caso de empresa criada no exercício em curso, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

22.A documentação relativa ao CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL consiste em:

22.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme MODELO VII do Anexo I.

23.VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

23.1. Os interessados em participar deste certame poderão, a critério próprio, realizar VISITA TÉCNICA para conhecimento dos locais, rotas, itinerários do transporte coletivo e obter outras informações que entenderem pertinentes. A visita poderá ser realizada a partir da publicação do resumo deste edital até 5 (cinco) dias anteriores à data determinada para realização da sessão pública inaugural, mediante solicitação de agendamento através do e-mail transito@tiete.sp.gov.br. O agendamento preliminar é fundamental para que a Administração Pública disponibilize profissional para acompanhamento. **NÃO SERÃO REALIZADAS**



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

VISITAS TÉCNICAS COLETIVAS, BEM COMO NÃO SERÃO REALIZADAS VISITAS TÉCNICAS FORA DO PERÍODO DETERMINADO NESTE EDITAL.

23.1.1. As empresas que OPTAREM por não realizar visita técnica, não poderão arguir este fato em benefício próprio, argumentação recursal, etc.

24. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

24.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

24.2. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

24.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

24.4. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

24.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

24.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

24.7. A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa aberto, sendo que durante 10 (dez) minutos serão dados lances livres, abertos e sucessivos e, havendo lances nos últimos 2 (dois) minutos da disputa, a etapa será automaticamente prorrogada por mais 2 (dois) minutos. Quando não houver novo lance, passados os 2 (dois) minutos últimos, o sistema encerrará a competição.

24.8. O sistema informará a proposta de maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior desconto

24.9. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior desconto.

24.10. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço.

24.10.1. Visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverá ser apresentada Declaração de ME/EPP.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

25. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

25.1. Para julgamento será adotado o critério do maior desconto (em percentual) ofertado, observado as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

25.2. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de maior desconto, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior desconto.

25.3. Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

25.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

25.5. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas, para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do comunicado feito pela Administração para apresentar suas contrarrazões, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

25.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

25.7. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

25.8. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

25.9. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

25.10. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

26.1. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.2. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

26.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio do pregoeiro.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

27.1. A licitante classificada em primeiro lugar firmará contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da intimação. O contrato incluirá as condições gerais estabelecidas no edital, às quais a contratada está subordinada, nos termos da minuta contratual a qual integra o presente edital para todos os efeitos legais e convencionais.

27.2. Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato no prazo determinado neste edital, decairá do direito à contratação e incorrerá nas sanções determinadas neste edital, nas normas legais indicadas, sem prejuízo a indenização por perdas e danos.

27.3. Na hipótese de o adjudicatário decair do direito à contratação, a Equipe de Apoio convidará o próximo colocado na ordem de classificação do processo licitatório, para assumir as obrigações, nas mesmas condições que o primeiro colocado, e sucessivamente até o exaurimento das licitantes.

27.4. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela Contratada, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico profissional, que não poderão ser subcontratadas.

27.5. A contratação terá vigência prevista para 24 (vinte e quatro) meses.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar serviço adequado na forma prevista em lei e nas normas técnicas aplicáveis, observando nesta prestação as condições de regularidade, atualidade, generalidade e cortesia;
- b) Manter em dia o itinerário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;
- c) Prestar contas da gestão do serviço à **Secretaria de Segurança e Trânsito**, nos termos das normas regulamentares, e aos usuários nos termos definidos no presente Contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- e) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos veículos, equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- f) Submeter os veículos à vistoria periódica conforme a legislação em vigor;
- g) Manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, qualificação compatível com o exercício da prestação do serviço e pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Observar as normas relativas às características dos veículos;
- i) Efetuar a substituição dos veículos quando atingirem o tempo limite de vida útil, conforme determinado neste edital e anexos;
- j) Não vender os veículos cadastrados, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Tietê;
- k) Comunicar à Prefeitura Municipal de Tietê a ocorrência de perda, acidente, roubo ou furto do veículo cadastrado;
- l) Providenciar a apresentação de novo veículo nos casos do item anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do fato;
- m) Manter apólice de seguro de responsabilidade civil referentes a danos materiais e pessoais, de terceiros e de acidentes pessoais dos passageiros, para cada um dos veículos afetados ao serviço;
- n) Recolher, no prazo estabelecido, os valores pertinentes a outorgam, taxas de fiscalização e de vistoria, e de outros que venham a ser estabelecidos;
- o) Assegurar a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, nos termos dos artigos 227, § 2º e 244 da Constituição Federal e das demais legislações em vigor, inclusive municipais apresentadas no Anexo II.10 deste Edital;
- p) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- q) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- r) Manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- s) Iniciar a execução do serviço em até 90 (noventa) dias, contados da entrega da Ordem de Serviço emitida pela Poder Público, salvo a comprovação de força maior ou caso fortuito, quando o mesmo poderá ser prorrogado, por ato da Prefeitura Municipal de Tietê;
- t) Cumprir todas as determinações do edital, projeto básico e seus respectivos anexos;
- u) Sujeitar-se a plena e irrestrita fiscalização do serviço por parte dos agentes de trânsito da Prefeitura Municipal de Tietê;
- v) Reconhecer os direitos do Município de Tietê, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

28.2. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela Empresa serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o outorgante.

28.3. A Contratada deverá, como condição para o início da execução do contrato, apresentar documentação, por instrumento público, que comprove ter propriedade



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ou posse legítima de imóvel ou documentação, devidamente registrada, se particular, em cartório de títulos e documentos, que comprove possuir contrato, vigente, de aluguel ou de arrendamento de área para guarda, manutenção da frota e administração dos serviços a serem prestados.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1. O MUNICÍPIO na vigência do CONTRATO obriga-se a:

- a) Regulamentar o serviço e fiscalizar, permanentemente, a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e as previstas no presente contrato;
- c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Extinguir o Contrato nos casos previstos neste contrato e na legislação vigente;
- e) Homologar reajustes e proceder a revisão dos custos na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do CONTRATO;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- h) Estimular o aumento da qualidade, da produtividade, da preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;
- i) Garantir a plena execução do Contrato;
- j) Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos, econômicos e financeiros da Empresa;
- k) Fiscalizar o treinamento e a reciclagem dos entes envolvidos na operação, objetivando a segurança dos usuários, bem como a melhor prestação do serviço;
- l) Receber da Empresa, sempre que solicitada, a comprovação de quitação dos encargos previdenciários da mão de obra alocada à execução dos serviços.

29.2. Fica conferido a Secretaria de Segurança e Trânsito os poderes de fiscalização, regularização e organização do objeto deste Contrato.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA

30.1. Além das obrigações regulamentares e as demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a LICITANTE adjudicatária ainda a manter o seguro obrigatório de responsabilidade civil estabelecido por legislação federal.

30.2. A licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, deverá formalizar o seguro-garantia de 1% (um por cento) do valor anual estimado para o contrato.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

30.3. A garantia prestada pela EMPRESA será liberada 30 (trinta) dias após o término do contrato, não vencendo sobre ela qualquer remuneração. Contudo reverterá a garantia em favor do PODER PÚBLICO no caso de rescisão do contrato ou inexecução por culpa exclusiva da EMPRESA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

31. DAS PENALIDADES

31.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de contrato dentro do prazo 05 (cinco) dias a partir da intimação realizada pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei 8.666/93, bem como multa fixada em 10% (dez por cento) do valor estimado para o objeto.

31.2. A aplicação da multa não impede que o PODER PÚBLICO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas.

31.3. A multa poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato ou, ainda, cobrada judicialmente.

31.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o PODER PÚBLICO poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste edital ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER PÚBLICO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

31.4.1. As sanções aqui previstas nas letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas com a da letra "b", facultada a defesa ampla do interessado.

31.5. As sanções previstas nas letras "c" e "d" do subitem 31.4 do presente edital poderão também ser aplicadas as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos:

- a) Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o PODER PÚBLICO, em virtude de atos ilícitos praticados.

31.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a EMPRESA pela sua diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PODER PÚBLICO.

31.7. A EMPRESA OPERADORA deverá pagar ao PODER PÚBLICO compensação por perdas e danos, fixadas no contrato, decorrentes de atraso em relação à data prevista para prestação do serviço. Tal compensação será apurada



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

aplicando-se a EMPRESA multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor estimado para o objeto, por dia de atraso, até o máximo acumulado de 0,1% (um décimo por cento).

31.7.1. O PODER PÚBLICO poderá deduzir multas não pagas nos pagamentos devidos à EMPRESA.

31.7.2. As obrigações da EMPRESA não serão afetadas pelo pagamento de multas.

31.8. No caso das condutas abaixo relacionadas, as multas variam de 0,01% a 0,1% do valor estimado do contrato, obedecida a seguinte graduação:

31.8.1. O valor correspondente a 0,01% do valor estimado do contrato nas infrações que caracterizem a inobservância pelo motorista das obrigações seguintes:

- a) Favorecer o embarque e desembarque de passageiros, especialmente de crianças, pessoas idosas ou deficientes;
- b) Prestar a devida atenção aos pedidos de parada;
- c) Impedir algazarra, alteração da ordem e falta de respeito no veículo;
- d) Recusa injustificada de embarque ou desembarque de passageiros nos pontos de parada;
- e) Falta de limpeza e más condições de conservação do veículo;
- f) Não trazer o veículo em seu interior, em lugar bem visível e em perfeito estado de conservação, quadro de horários e itinerário, certificado de vistoria e quadro com nome dos membros da tripulação;
- g) Trafegar o veículo com a porta aberta.

31.8.2. O valor correspondente a 0,03% do valor estimado do contrato nos seguintes casos:

- a) Desobediência ou oposição a fiscalização;
- b) Incontinência pública de conduta, por parte de dirigente ou qualquer empregado da EMPRESA, que mantenha o contato com o público;
- c) Transportar passageiros em número superior à lotação autorizada, devendo a multa ser aplicada em número proporcional aos passageiros em excesso;
- d) Defeito ou falta de equipamento obrigatório;
- e) Recusar, dificultar ou retardar a entrega de dados estatísticos ou contábeis que forem exigidos;
- f) Alteração dos pontos de partida ou de chegada ou de parada intermediária;
- g) Manter em tráfego veículo sem as indicações complementares e no presente contrato;
- h) Prestar a EMPRESA informações inexatas;
- i) Trafegar com excesso de velocidade.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

31.8.3. O valor correspondente a 0,07% do valor estimado do contrato nas infrações seguintes:

- a) Modificação ou suspensão de horário, sem competente autorização prévia do PODER PÚBLICO;
- b) Interromper a viagem, por falta de combustível ou de qual que elemento necessário à operação do veículo;
- c) Recusar ou dificultar a exibição de livros e documentos solicitado pela fiscalização;
- d) Recusar injustificadamente viagens extraordinárias, solicitada pelo PODER PÚBLICO;
- e) Más condições de funcionamento e de segurança do veículo;
- f) Deixar de percorrer integralmente a linha autorizada;
- g) Opor, dificultar ou recusar o acesso de fiscais do PODER PÚBLICO;
- h) Empregar na linha veículos não registrados ou com registros provisórios vencidos;
- i) Permitir com os veículos sejam conduzidos por pessoas não habilitadas, além de registradas no órgão de fiscalização do PODER PÚBLICO;
- j) Não apresentar, no local, dia e hora determinados, veículos cuja vistoria haja sido previamente marcada.

31.8.4. O valor correspondente a 0,1% do valor estimado do contrato nos casos seguintes:

- a) Manter em serviço veículo cuja retirada tenha sido determinada pelo PODER PÚBLICO;
- b) Paralisar o serviço, sem justo motivo ou sem a devida autorização do PODER PÚBLICO;
- c) Manter em serviço empregado, cujo afastamento haja sido solicitado, por seus procedimentos irregulares;
- d) Alteração injustificada de itinerários;
- e) Realizar cobrança de tarifa aos usuários;
- f) O motorista dirigir em estado de embriaguez. No caso de reincidência a multa será aplicado em dobro.

31.9. O recolhimento das multas será através de Guia de Arrecadação Municipal, até 15 (quinze) dias da data da autuação, e os valores arrecadados deverão ser depositados na conta indicada pela Secretaria responsável.

31.10. A pena de suspensão será aplicada, nos casos de reincidência na infração quando a gravidade da falta justificar, a critério do PODER PÚBLICO.

31.11. O tempo de suspensão variará, a critério do PODER PÚBLICO, de conformidade com a natureza e a gravidade da infração, sendo de 1 (um) até 15 (quinze) dias.



32. EXTINÇÃO DO CONTRATO

32.1. Extingue-se o Contrato por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Rescisão;
- c) Anulação;
- d) Falência, incorporação, fusão ou cisão com versão total do patrimônio da EMPRESA ou qualquer outra causa de extinção;
- e) No caso de subcontratação NÃO AUTORIZADA e transferência da prestação dos serviços licitados, a qualquer título.

32.2. Incorre em pena de rescisão do contrato o descumprimento por parte da EMPRESA de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à prestação do serviço, em especial:

- a) Paralisar o serviço, total ou parcialmente, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- b) Executar menos da metade do número das frequências mínimas durante o período de 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;
- c) Não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações;
- d) Não atender intimação para regularizar a prestação do serviço;
- e) Apresentar elevado índice de acidentes, aos quais a EMPRESA ou seus prepostos hajam dado causa;
- f) Prestar serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- g) Não cumprimento da meta mínima do Indicador Global de Qualidade do Serviço (IGQS), igual a 0,7 (sete décimos) por quatro trimestres consecutivos, conforme apresentado no Anexo II.4;
- h) Reduzir a frota ou a frequência abaixo do mínimo necessário à prestação regular do serviço;
- i) Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
- j) Nos casos previstos como de “cassação” constantes de leis ou do Regulamento da Prefeitura Municipal de Tietê.

32.3. A extinção do contrato deverá ser precedida da verificação da inadimplência da EMPRESA em processo administrativo, assegurado à mesma o direito de ampla defesa.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

32.4. Não será extinto o Contrato, antes de comunicados à EMPRESA os descumprimentos referidos nesta cláusula, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para corrigir as falhas e transgressões que lhe forem imputadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, poderá, à critério do Poder Público, ser efetuada nova, idêntica e única comunicação, concedendo o mesmo prazo para o enquadramento da EMPRESA nos termos deste CONTRATO.

32.5. Comprovada a inadimplência, a extinção do contrato será declarada por ato do Prefeito Municipal.

32.6. Declarada a extinção do contrato não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da EMPRESA.

32.7. A declaração de extinção do contrato impedirá a EMPRESA, durante o prazo de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, a ser fixado em cada caso, habilitar-se a novo contrato.

33. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

33.1. A execução do serviço compreenderá:

- a) Prestação do serviço de acordo com as Ordens de Serviço de Operação (OSO) expedidas pelo Órgão Gestor do Município de Tietê, onde constarão os dados operacionais relativos a itinerários, frota, horário, tempo de viagem, extensão ida e volta, e outros;
- b) Por interesse público, observado o dever do Poder Público em garantir a prestação do serviço adequado, o Município de Tietê, poderá efetuar alterações nas OSO no decorrer do prazo contratual;
- c) A EMPRESA estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, cortesia, atualidade e aperfeiçoamento do sistema, sujeitando-se às modificações qualitativas e quantitativas com o objetivo de ampliar ou reduzir a capacidade e especificação do serviço que lhe for adjudicado, nos termos da legislação vigente. A EMPRESA deverá cumprir também os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade, desempenho e produtividade constantes deste Edital, do contrato e seus Anexos, do regulamento dos serviços e demais compromissos assumidos pela licitante em sua proposta;
- d) A EMPRESA deverá adotar a política de tarifa zero no sistema de transporte coletivo, possibilitando um transporte gratuito a todos os usuários;
- e) Manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos veículos integrantes da frota que compõe o objeto do Contrato, bem como de equipamentos embarcados destinados à apuração dos dados operacionais.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

34. DA GESTÃO DO CONTRATO

34.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Modernização, através da servidora Suelen Citroni Matos Schincariol.

34.2. As atribuições do Gestor estão definidas no Decreto nº 7.183/2022.

35. DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. A LICITANTE deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA FINANCEIRA subentende a aceitação incondicional e seus termos independentes de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

35.2. A Prefeitura reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA FINANCEIRA.

35.3. A EMPRESA deverá apresentar obrigatoriamente, balancete mensal e prestação de contas e receitas e despesas da empresa ao ÓRGÃO GESTOR.

35.3.1. As informações deverão ser protocoladas na Secretaria de Segurança e Trânsito mensalmente, conforme descrito no item 1 do Anexo II.4, sendo tolerado um atraso máximo de 10 (dez) dias após o vencimento.

35.4. A Prefeitura poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço, este devidamente corrigido na forma deste edital.

35.5. A LICITANTE adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para providenciar a documentação após formalmente convocada para assinar o contrato que obedecerá ao modelo (Anexo III).

35.6. É facultado ao PODER PÚBLICO, quando a LICITANTE adjudicatária não assinar o contrato respectivo, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

35.7. O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

35.8. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, é facultada ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

35.9. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com contrato de prestação de serviços vinculado a este Pregão, as empresas LICITANTE devem se subordinar ao foro da Comarca de Tietê, com exclusão de qualquer outro foro.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

36. ANEXOS

36.1. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Modelos de Declaração
ANEXO II.0	Projeto Básico
ANEXO II.1	Detalhamento físico da Rede Proposta
ANEXO II.2	Especificações das Instalações
ANEXO II.3	Especificação da Frota
ANEXO II.4	Procedimentos de Apoio à Gestão, Monitoramento, Fiscalização, Avaliação e Ajuste do Sistema de Transporte
ANEXO II.5	Especificações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE
ANEXO II.6	Diretrizes de Acessibilidade
ANEXO II.7	Plano de Desenvolvimento
ANEXO II.8	Estudo Econômico-Financeiro
ANEXO II.9	Instruções para Apresentação da Proposta Financeira
ANEXO II.10	Legislação Municipal
ANEXO II.11	Planilha eletrônica – “ <i>Proposta Financeira – Tietê.xlsx</i> ”
ANEXO III	Anexo III – Minuta do Contrato de Operação

Tietê, 10 de abril de 2023

Leonardo Miguel Campos
Pregoeiro

Vlamir de Jesus Sandei
Prefeito